RESOLUÇÃO Nº : 980/2005
PROTOCOLO Nº : 88660/02
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE
INTERESSADO : CEZÁRIO ENGELS
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
RELATOR : Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, que adotou em todos os seus termos do voto de fls. 20 a 22, do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade,

R E S O L V E :

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, manter a decisão recorrida, materializada Resolução nº 1624/02-TC, da Sessão Plenária de 26 de fevereiro de 2002, que recomendou a **desaprovação** das contas do Poder Executivo municipal, de responsabilidade de CEZÁRIO ENGELS, referentes ao **exercício financeiro de 2000**.

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA